



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -  
IBAMA

LICENÇA PRÉVIA Nº 519/2015

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévvia à:

**Empresa:** Empresa de Planejamento e Logística - EPL

**CNPJ:** 15.763.423/0001-30

**Cadastro Técnico Federal:** 5626330

**Endereço:** SCS Quadra 9 Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º andar

**CEP:** 70.308-200      **CIDADE:** Brasília      **UF:** DF

**TELEFONE:** (0xx61) 3426-3829

**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02001.007989/2012-40

Relativa às obras de restauração, adequação de capacidade, melhoria de segurança e duplicação da Rodovia Federal BR 040 nas unidades federativas do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-050(A)/25/DF-001/003, em Brasília/DF, até o entroncamento com a rodovia MG-353(A), em Juiz de Fora/MG, com extensão total de 941,2 km.

Esta Licença Prévvia é válida pelo período de 06 (seis) anos, a partir da data de emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

**Data da Assinatura:**

28 OUT 2015

MARILENE RAMOS  
Presidente do IBAMA

## **CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 519/2015**

### **1 – Condicionantes Gerais:**

**1.1.** Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

**1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

**1.3.** Os prazos previstos nas condicionantes específicas abaixo somente poderão ser modificados mediante autorização do IBAMA.

**1.4.** A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

**1.5.** Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.

### **2 – Condicionantes Específicas:**

**2.1** Apresentar Projeto de Engenharia, contemplando os contornos de Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ressaquinha e Santos Dumont, bem como as alternativas locacionais apresentadas no EIA contendo, no mínimo, os seguintes elementos, além dos detalhamentos no Anexo desta Licença: Projeto Geométrico; Projeto em Perfil; Projeto de Terraplenagem; Projeto do Sistema de Drenagem; Locação de áreas de empréstimo e de deposição de materiais excedentes, canteiros de obra e áreas de apoio; e cronograma de obras.

**2.3** Deverão ser apresentadas alternativas técnicas e locacionais para minimizar e/ou evitar supressão de vegetação nas áreas identificadas como de vegetação primária e secundária no estágio médio e avançado de regeneração, em consonância ao Art. 14 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

**2.4** Apresentar, de forma compilada, os resultados finais referentes às 6 campanhas de monitoramento de fauna atropelada, incluindo as recomendações efetuadas por meio dos Pareceres Técnicos nº 000536/2014 COTRA/IBAMA, 000911/2014 COTRA/IBAMA, 02001.000812/2015-65 COTRA/IBAMA, 02001.001162/2015-75 COTRA/IBAMA, 02001.003224/2015-83 COTRA/IBAMA.

**2.5** Apresentar proposta com as medidas mitigadoras do atropelamento de fauna a serem instaladas e o local de sua instalação, definidos com base nos locais com maior atropelamento de fauna e nas espécies mais atropeladas identificados no diagnóstico ambiental. Tal proposta deve ser encaminhada em até 30 dias após o término da última campanha de atropelamento de fauna.

**2.6** Para as áreas com presença de cavidades naturais, deverá ser apresentada proposta que conte com o estudo para definição do seu grau de relevância, conforme disposto pelo Decreto nº 9.956/1990, ou o desvio mínimo de 250 m da projeção horizontal (em forma de poligonal convexa) das cavidades, nos termos do §3º, Art 4º da Resolução Conama nº347/2004 e legislação correlata. As cavidades identificadas não poderão sofrer impactos negativos irreversíveis no entorno de 250 metros da projeção horizontal até o atendimento da legislação vigente.

## **CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA N° 519/2015 - CONTINUAÇÃO**

**2.7** Para subsidiar a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, o empreendedor deverá apresentar o Inventário Florestal da ADA (faixa de domínio), incluindo áreas de apoio e caminhos de serviço, contendo, no mínimo:

- Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;
- Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo;
- Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo nesta as Áreas de Preservação Permanente, com mapeamento em escala adequada;
- Equipe técnica elaboradora do estudo com o Cadastro Técnico Federal (CTF) e as devidas ARTs;
- Programa de plantio compensatório, quando couber, de acordo com a legislação vigente.

**2.8** Para subsidiar a emissão de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, apresentar documentação conforme orientações contidas na Instrução Normativa IBAMA nº 013/2013, considerando metodologia proposta para os Programas de Fauna constantes no Plano Básico Ambiental a ser apresentado.

**2.9** Apresentar, antes do requerimento da Licença de Instalação, Plano Básico Ambiental, com detalhamento executivo, contendo os seguintes programas e ações mitigadoras, contemplando objetivos, metodologia, público-alvo (quando couber), ações a serem executadas, cronograma e resultados esperados.

- Programa Ambiental da Construção
- Programa de Levantamento, Controle Recuperação de Passivos Ambientais
- Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos
- Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos
- Programa de Proteção à Flora
  - Subprograma de Controle de Supressão de Vegetação
  - Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal
  - Subprograma de Controle a Incêndios
  - Subprograma de Plantio Compensatório
  - Subprograma de Resgate e Transplante de Epífitas e Bromélias
- Programa de Proteção à Fauna
  - Subprograma de Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna e Monitoramento das Passagens de Fauna
    - Subprograma de Controle do Afugentamento e Resgate de Fauna
    - Subprograma de Monitoramento de Fauna
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Educação Ambiental
- Programa de Melhoria dos Acessos e Travessia Urbana (PMATU)
- Programa de Gestão Ambiental
- Programa de Apoio à População Atingida
- Programa de Gerenciamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico
- Plano Básico Ambiental do Componente Indígena

## **CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA N° 519/2015 - CONTINUAÇÃO**

**2.10** Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no Art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento, para o valor de referência do empreendimento, fica fixado em 0,50%. Para tanto, visando subsidiar o cálculo do valor devido devem ser apresentados os seguintes documentos e informações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

- Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos, e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando-se o §1º e §2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006;
- Indicação da proposta de Unidades de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da compensação ambiental, podendo incluir proposta de criação de novas Unidades de Conservação, considerando o previsto no artigo 33 do Decreto nº 4340/2002, nos artigos 9º e 10 da Resolução Conama 371/2006 e as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental.

**2.11** Apresentar manifestação do órgão gestor dos recursos hídricos quanto a necessidade de outorga para obras de arte especiais previstas no empreendimento, bem como corta-rios, captação de água, rebaixamento de lençol freático, lançamentos de efluentes e demais usos e interferências previstas, no que couber.

**2.12** As áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio da rodovia deverão ser licenciadas pelos órgãos ambientais estaduais ou municipais competentes.

**2.13** Atender às restrições e recomendações da Fundação Cultural Palmares, contidas no Ofício nº 22/2015/DPA/FCP/MinC, de 13 de janeiro de 2015, e no Parecer nº 02/DPA/FCP/MinC/2015, de 06 de janeiro de 2015.

**2.14** Atender às restrições e recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, contidas no Ofício nº 224/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN, de 20 de maio de 2015.

**2.15** Atender às restrições e recomendações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, contidas na Autorização nº 11/2015, de 23 de julho de 2015.

**2.16** Atender às restrições e recomendações do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais contidas nos seguintes documentos: Parecer Técnico Preliminar nº 01/2015 do Monumento Natural da Serra da Moeda; Parecer Técnico 01/2015 IEF/APASULRMBH, de 07 de agosto de 2015; Parecer Técnico – E.E. Cercadinho 01/2015/GECERCADINHO; Parecer Técnico – E.E. Fechos 01/2015/GEFECHOS; Parecer Técnico Preliminar 001/2015 do Parque Estadual da Serra do Rola Moça; Ofício nº 04/2015 Coordenação Regional de Áreas Protegidas/ERCN/IEF/SISEMA; Parecer Técnico – APA Mata do Krambeck 01/2015/IEF/ERMATA; Manifestação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes; Relatório Técnico 004/2015 – Coordenadoria de Áreas Protegidas da APE Ouro Preto/Mariana e Parecer 01/2015 Parque Estadual de Paracatu. Tais restrições e recomendações devem ser atendidas considerando o disposto na Nota Técnica 02001.001804/2015-36 COTRA/IBAMA.

## ANEXO DA LICENÇA PRÉVIA N° 519/2015 – Rodovia BR-040/MG

### 1) Orientações e detalhamento para apresentação do Projeto de Engenharia

- 1.1) Projeto Geométrico, plotado sobre imagem aérea ou ortofocarta, em escala de 1:2000 em folha a3 com projeção de informações relacionadas ao eixo estakeado, faixa de domínio, projeções de offset (cortes e aterros em forma poligonal contínua), representações de obras de arte especiais e correntes, passagens de fauna e Áreas de Preservação Permanente. Deverá ser disponibilizado também em formato KMZ. Todas as informações solicitadas nesse tópico deverão vir plotadas na mesma imagem.
- 1.2) Projeto em perfil, em escala adequada, apresentando as seções transversais da plataforma rodoviária somente em meio digital
- 1.3) Projeto do Sistema de Drenagem (incluindo as obras de arte especial e correntes, e contemplando, no mínimo, localização, tipo de dispositivo, projeto tipo, seção transversal, gabarito do vão e métodos construtivos para implantação de fundações e pilares) e de passagens de fauna em meio digital.
- 1.4) Apresentar mapa com localização georreferenciada da poligonal de todas as áreas de apoio (canteiros de obra, jazidas, áreas de empréstimo, áreas de deposição de material excedente, entre outros) localizadas na faixa de domínio, com a representação dos acessos, faixa de domínio, eixo rodoviário, corpos hídricos e caracterização ambiental da área e de seu entorno, acompanhada pela descrição das atividades a serem realizadas, *layout* com descrição das instalações e indicação da área dos canteiros de obras e planta com a conformação final do terreno após o término das intervenções.
  - 1.4.1) Caso seja prevista a instalação de tanques de combustíveis com capacidade superior a 15 m<sup>3</sup>, deverá ser atendido ao disposto na Resolução CONAMA nº 273/2000.
  - 1.4.2) Para as áreas de empréstimo e áreas de deposição de material excedente, deverá ser informado, minimamente: tipo de material a ser explorado/descartado, dimensões/volume/área.
  - 1.4.3) Não será autorizada a instalação de canteiros de obras, jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, e outras áreas de apoio, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis.
- 1.5) Caso haja necessidade de uso de explosivo para desmonte de rocha, apresentar os locais demandados, acompanhamento do plano de utilização.
- 1.6) Deverão ser mantidas as condições de fluxo de todos os corpos hídricos afetados pelas obras, inclusive os intermitentes, de pequena expressão e áreas alagadas, por meio de soluções técnicas e alternativas tecnológicas e de projeto, sendo vedado o aterro sem drenagem nestas áreas.
- 1.7) Deve ser apresentado mapa em meio digital no formato KMZ com localização georreferenciada e, quando possível, estakeamento e quilometragem dos pontos sensíveis do ponto de vista ambiental, tais como áreas de preservação permanente, áreas de fragmentos de vegetação nativa com continuidade além dos limites da faixa de domínio (independentemente de se tratarem de formações florestais), possíveis corredores ecológicos, áreas úmidas e nascentes e indicação do lado da via a ser duplicado. O lado selecionado para duplicação deve ser aquele para o qual estima-se um menor impacto ambiental negativo considerando a necessidade de supressão vegetal, alternativas técnicas, condições de drenagem, mobilidade urbana e rural, entre outros atributos relevantes. O IBAMA poderá indicar novos pontos de sensibilidade e ainda solicitar justificativa técnica e ambiental para os casos em que houver dúvidas em relação ao lado de duplicação (direita ou esquerda) mais adequado.

**ANEXO DA LICENÇA PRÉVIA N° 519/2015 – Rodovia BR-040/MG**

1.8) Para as Obras de Arte Especial, deve ser apresentada descrição dos métodos construtivos para a implantação das fundações e pilares nas margens e no leito dos rios. Devem ser informados ainda, os dispositivos de drenagem provisória a serem utilizados e demais soluções técnicas para minimizar as intervenções nas matas ciliares, controlar a erosão nas margens dos cursos d'água, conformar e estabilizar de forma permanente os taludes dos encabeçamentos das pontes, garantir a continuidade do fluxo hídrico e recuperar as áreas diretamente afetadas por estas obras.

1.9) Prever vão mínimo e/ou adequações nas pontes já existentes, visando a implantação de passagem inferior seca, de forma a permitir o fluxo de fauna pelos corredores de vegetação formados pelas APPs dos rios interceptados pela rodovia.

1.10) O contorno do Município de Conselheiro Lafaiete deverá ser projetado e implantado pelo lado leste, conforme orientações do Parecer 02001.003224/2015-83 COTRA/IBAMA.

2) Observar as orientações para elaboração dos Programas Socioambientais, conforme Termo de Referência a ser encaminhado ao empreendedor.

